



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

PROCESSO N.º 54.481-50.2013.811.0041 (CÓDIGO 851547)  
RECUPERANDA: LOPES E VIEIRA LTDA – PAVÃO TRANSPORTES LTDA

Visto.

Com razão a nova administradora judicial nomeada nos autos (fls. 2393/2394 - vol. 12).

Em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso proferida nos autos do RAI n.º 44.998/2015, a recuperanda apresentou um novo plano de recuperação judicial, que foi recebido pela decisão de fl. 2386 (vol. 12), com a determinação para expedição do respectivo edital.

No entanto, por um equívoco, foi consignado na decisão que no edital de aviso de recebimento do novo plano deveria constar que os credores teriam o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano e, 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores do administrador judicial.

De fato, como apontado pela administradora judicial, no edital não deverá constar o prazo nem para apresentação de objeção ao plano e tampouco para impugnação à relação de credores, como restará demonstrado a seguir.

No que tange à relação de credores, ao contrário do que ocorreu com o plano de recuperação judicial, esta não sofreu qualquer alteração ou anulação pelo TJ/MT, tendo em vista não ter sido objeto do agravo interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, de modo que prevalece a relação já apresentada nos autos, cujo prazo das impugnações há muito já se escoou.

Também entendo que não há necessidade de fixação de prazo para que os credores apresentem objeção ao novo plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Isso porque pela leitura do disposto no *caput*, do artigo 56, da LRE conclui-se que a finalidade da apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial é compelir o juiz a convocar a assembleia geral de credores, sendo que, no caso em análise, havendo ou não objeções haverá nova AGC, tendo em vista que sua realização dar-se-á em cumprimento à expressa determinação do

Anglizey Solivan de Oliveira  
Juíza de Direito

2394



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E CARTAS PRECATÓRIAS

2396

Camélias, n.º 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-105, Fones: (65) 3027-3434, 99983-3166, e-mail: [aline.admjud@gmail.com](mailto:aline.admjud@gmail.com), e que o plano foi juntado aos autos às fls. 2274/2326;

1.3 – Expedido o edital, INTIME-SE A RECUPERANDA, para que, providencie a publicação do edital citado no item anterior, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, sob pena de caracterização de desídia, devendo, em seguida, juntar nos autos os comprovantes de publicação;

2 – Deverá a Recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias, em conjunto com o Administrador Judicial, indicar data, local e hora para realização da Assembleia Geral de Credores, que deve ser realizada em até 30 (trinta) dias.

3 – Após, em atendimento à determinação contida no v. acórdão (RAI n.º 44.998/2015) encaminhem-se os autos ao Ministério Público para exame da capacidade de pagamento pela cessionária ARENAMIX SUPERMERCADO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2016.

  
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO